

3 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos.

Artigo 10.º

Avaliação dos pedidos

A apreciação dos pedidos é feita por elementos da equipa técnica da Divisão Social.

Artigo 11.º

Atribuição de Equipamento

1 — O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade.

2 — Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada pela equipa técnica devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação Clínica;
- b) Situação socioeconómica;
- c) Data do pedido.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos beneficiários

1 — Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
- b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.

2 — Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente.

Artigo 13.º

Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou coletiva poderá efetuar doação de equipamentos. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Local de Ajudas Técnicas e cedido aos municípios mediante os mesmos critérios que o restante material.

Artigo 14.º

Devolução do Equipamento

1 — O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado;

2 — A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado corretamente pelo beneficiário para o fim requerido;

3 — O prazo temporal de validação da ação descrita no ponto 2 é anual.

Artigo 15.º

Registo das Ajudas Técnicas

1 — Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código;

2 — Efetuar-se-á, ainda, um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução.

Artigo 16.º

Notificação das decisões

Os candidatos serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido num prazo que não deve exceder os 30 dias após a apresentação de candidaturas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Santa Cruz e depois de publicado no *Diário da República*.

311976875

Regulamento n.º 129/2019

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 28 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 20 de dezembro de 2018, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 5/2018, de 19 de novembro, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, cuja alteração é agora publicada ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais

Regulamento n.º 653/2011

Diário da República, 2.ª série, n.º 250,
de 30 de dezembro de 2011

ANEXO

Tabela Geral de Taxas

CAPÍTULO VI

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 63.º

4.1 — Mercadinho da Camacha — Bancada, por mês ou fração — € 65,00

Custos apurados	Valores finais (em euros)
Taxa Mensal do Mercadinho da Camacha . . .	65,00
Custo de Execução Mensal	137,68
Diferencial (Benefício Social)	72,68

Fundamentação Económico-Financeira da Taxa de Ocupação do Mercadinho da Camacha

1.1 — Introdução

A semelhança das taxas definidas no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Santa Cruz e das subseqüentes revisões, a inclusão, no regulamento anteriormente mencionado, de uma nova taxa referente ao *Mercadinho da Camacha*, carece de fundamentação económico-financeira, conforme estabelecido na Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA).

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a criação de taxas por parte das autarquias deve ser efetuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.”

O Regime Geral estabelece igualmente no n.º 1 do artigo 4.º que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Deste modo, e porque apenas carece de fundamentação a taxa de ocupação das *bancas* do *Mercadinho da Camacha*, a presente argumentação económico-financeira assentou nos cálculos realizados para o atual regulamento acrescentando os custos diretos, pelo que

não é realizado um enquadramento teórico desta fundamentação, disponibilizando-se apenas como referência que a fórmula de definição da taxa é a seguinte:

Valor da Taxa = Custo de Execução — Benefício Social + Custo Social

Isto significa que a autarquia deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos cidadãos em geral e acrescida do custo social existente.

1.2 — Definição do Valor da Taxa

O *Mercadinho da Camacha* é uma infraestrutura criada de raiz cuja construção, adicionada de todos os trabalhos complementares custou à autarquia € 152.587,31 (*vide* quadro 1).

QUADRO 1

Custo da Infraestrutura — Mercadinho da Camacha

Custo do Equipamento

	Valores (em euros)
Construção	124 552,19
Obras Acessórias	28 035,12
<i>Total</i>	152 587,31

De referir que o terreno onde se encontra implantada a infraestrutura do *Mercadinho da Camacha* não tem registo contabilístico valorizado, atendendo à antiguidade da sua titularidade pelo município e, por se considerar que o valor da taxa é significativamente inferior ao valor do custo da sua execução, o mesmo não foi avaliado para efeitos de imputação ao valor da taxa em fundamentação.

No que se refere aos custos com pessoal e imputação de custos diretos, foi tomado como base o apuramento dos custos minuto por categoria de pessoal realizado pela empresa Albino Jacinto & Pereira da Silva, SROC (APS), aquando da elaboração da última fundamentação económico-financeira de atualização do regulamento de taxas. Considerou-se que o apuramento efetuado pela empresa supramencionada não seria superior aos custos atuais da autarquia, atendendo que atualmente os custos com pessoal serão superiores por já não está em vigor a redução remuneratória para os funcionários da administração pública.

Por conseguinte, foram apurados os tempos necessários para a prestação do serviço associado à presente taxa e que compreendem as várias etapas da mesma, nomeadamente a liquidação, cobrança, manutenção, limpeza e fiscalização. Deste modo, com base nos tempos inerentes às várias etapas mencionadas anteriormente, procurou-se imputar o custo de execução da taxa (*vide* quadro 2).

QUADRO 2

Custo de Execução da Taxa

Categoria	Custo Imputado (valor mês/em euros)
Assistente Operacional	617,70
Técnico Superior	286,68
Assistente Técnico	61,08
Fiscal	31,30
Chefe de Divisão	30,20
<i>Total</i>	1 026,96

Através de simplificação uma vez que o valor da taxa de execução é notoriamente superior ao valor da taxa definido, não foram imputados outros custos administrativos e de gastos gerais. Assim, estipulou-se uma taxa de 6 % como de rentabilidade esperada do valor da construção, sendo importante reforçar que o valor do terreno não é incluído neste apuramento, temos que o custo mensal de execução desta taxa é de € 137,68 (*vide* quadro 3).

QUADRO 3

Custo Direto Mensal por Espaço

Apuramento do Custo Direto Mensal por Espaço

	Valores (em euros)
Custo Equipamento × 6 %/12 Meses	762,94
Custos com Pessoal (valor mês)	1 026,96
Total de Custos Mensais (TCM)	1 789,90
Valor por Espaço = TCM/13	137,68

Em suma, é possível constatar que apesar do custo de execução da taxa relativa à ocupação do *Mercadinho da Camacha*, não incluir a totalidade dos custos que poderiam estar associados ou imputados, esta é objetivamente superior ao valor definido na Tabela de Taxas, ou seja, à proposta apresentada como nova taxa mensal do respetivo mercadinho (€ 65,00), sendo o diferencial considerado como benefício social (*vide* quadro 4).

QUADRO 4

Resumo dos Valores Estabelecidos

Compêndio dos Valores Apurados

	Valores (em euros)
Nova Taxa Mensal	65,00
Custo de Execução Mensal	137,68
Diferencial	72,68

311984764

Regulamento n.º 130/2019

Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 10 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 29 de novembro de 2018 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou a Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas.

Considerando que o Regulamento Municipal em vigor se encontra desajustado face à evolução dos transportes, acessibilidades e transformações na organização do território verificadas nos últimos anos, assim como face às alterações ao Código de Estrada e legislação complementar, entretanto verificadas.

Considerando a necessidade do Município dispor, no tocante ao estacionamento, de um ordenamento regulamentar que se torne funcional, atual e de fácil acesso para os serviços municipais, Municípios de Santa